

10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 7222/2010****Processo: 1177/10.2YXLSB — Insolvência de pessoa singular (requerida)**

N/ ref.º 10301001

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados, 10.º Juízo Cível — 3.ª Secção de Lisboa, no dia 02-07-2010, às 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Fernanda Seabra Valente, estado civil: Divorciado, NIF-100560431, Endereço: Rua Joaquim Casimiro, N.º 19, 2.º D, 1200-659 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Paula Mattamouros Resende, NIF — 121.774.821 Endereço: Rua Carlos Testa, N.º 10, R/c Dtº, 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 05-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Fernandes*.

303452466

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7223/2010****Processo: 673/07.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente, S. A. Technologies Gestion Informatique Document, T-Gid

Insolvente: Systemhouse Consultoria e Sistemas, S. A. R. L.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente

Systemhouse Consultoria e Sistemas, S. A. R. L., NIF — 504152327, R. Jorge Barradas, N.º 34 — Lj.4 e 5, 1500 Lisboa

Ad. Insolvência: Dr. João Carlos Loureiro Correia, Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, N.º 194 (Madorna), 2785-410 São Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, a fim de discutir e deliberar sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

12-07-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303474117

Anúncio n.º 7224/2010**Processo: 1657/09.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Casa Teixeira — José Maria de Sousa Teixeira & Filhos, L.ª
Insolvente: Loja Mosaico — Comércio de Materiais de Construção, L.ª
N/Referência: 1655748

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 13-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Loja Mosaico — Comércio de Materiais de Construção, L.ª, NIF — 505901730, Endereço: Rua da Prata, 153 — 6.º Dtº, 1100-419 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Henrique Manuel Monteiro Martins Alves Varatojo, Endereço: Rua da Rosa, N.º 27 — 1.º Dtº, 1200-381 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;